UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 18

Processo nº 23086.001526/2021-42

Interessado: Direção Faculdade de Medicina

Assunto: Decisão sobre Processo nº 23086.013032/2020-20 - Regimento Interno do Colegiado de Curso - 0363019.

A Congregação da Faculdade de Medicina - Famed - Campus JK, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM em sua 46.ª reunião realizada em caráter ordinário no dia 9 de julho 2021, ao deliberar sobre o Processo nº 23086.013032/2020-20. Assunto: Regimento Interno do Colegiado - 0363019 da Faculdade de Medicina de Diamantina – FAMED, **DECIDIU,** por unanimidade, aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso da Faculdade de Medicina - Famed.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina - Famed - Campus JK
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior**, **Diretor(a)**, em 12/07/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405284** e o código CRC **91A46BBC**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO INTERNA

Aprova as alterações do Regimento Interno do Colegiado da Faculdade de Medicina *campus* JK - FAMED da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

A CONGREGAÇÃO da Faculdade de Medicina *campus* JK - FAMED da Universidade Federal dos Vales Do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em sua 46ª reunião em caráter ordinário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Colegiado da Faculdade de Medicina *campus* JK - FAMED da Universidade Federal dos Vales Do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Art. 2º Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSO DA FAMED

Art. 1º O Colegiado de curso é um órgão de coordenação didático-científica e pedagógica e tem como objetivos promover o assessoramento, a gestão e a integração do Curso de Graduação de Medicina da Faculdade de Medicina *campus* JK – FAMED.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado é constituído por:

I. Coordenador de curso;

II. Vice-coordenador de curso;

III. Cinco docentes;

IV. Três discentes.

§ 1º O Coordenador, o Vice-coordenador e, pelo menos, três representantes dos docentes, constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso, através da FAMED.

§ 2º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º A representação discente será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com período de mandato vinculado.

§ 5º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quórum*;

§ 6º As eleições para o Colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 7º Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Vice-coordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído pelo(a) decano(a) do Colegiado.

Art. 3º No caso de vacância do(a) Coordenador(a), durante a primeira metade do mandato, assumirá o(a) Vice-Coordenador(a) que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§ 1º Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o(a) Vice- Coordenador(a) assumirá o cargo e completará o mandato.

§ 2º No caso de vacância do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), a qualquer tempo, assumirá o(a) decano(a) do Colegiado de curso que, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§ 3º No caso de vacância, as representações do(a) Presidente e Vice-presidente(a) não serão computadas para efeito de *quórum*.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Colegiado do curso de Medicina:

I. Coordenar o processo eleitoral para eleger o(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a);

II. Propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão dos projetos pedagógicos;

III. Orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas;

IV. Propor a Congregação da FAMED a indicação ou substituição de docentes; (esclarecimento da congregação)

V. Analisar e julgar os trabalhos de reestruturação curricular propostos pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE;

VI. Referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso;

VII. Decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;

VIII. Definir as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

IX. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

X. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

XI. Apreciar e julgar os recursos de sua alçada que lhe forem interpostos;

XII. Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;

XIII. Aprovar atividades especiais pedagógicas;

XIV. Propor as atividades acadêmicas complementares;

XV. Avaliar a execução didático-pedagógica na implantação do projeto político-pedagógico do curso de Medicina.

XVI. Planejar a oferta semestral de disciplinas e decidir questões relativas aos respectivos horários;

aprovado por unanimidade.

XVII. Subsidiar os órgãos superiores da UFVJM sobre a política de capacitação docente;

XVIII. Resolver, em consonância com o órgão superior da Unidade Acadêmica, os casos omissos no presente Regimento.

Art. 5º Compete ao Presidente do Colegiado do Curso de Medicina:

I. Convocar, pautar e presidir as sessões do Colegiado;

II. Coordenar as atividades do Colegiado;

III. Deliberar sobre questões urgentes, *ad referendum* do Colegiado;

IV. Solicitar a Direção da FAMED a realização de eleições para representantes do Colegiado, quando necessário.

CAPÍTULO III
SECRETARIA

Art. 6º A Secretaria do Colegiado de curso, subordinada à Presidência e administrada por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a) da FAMED, compete:

I. Organizar e acompanhar a agenda dos trabalhos do Colegiado;

II. Auxiliar o(a) Presidente na convocação e montagem das pautas das reuniões do Colegiado;

III. Secretariar as reuniões do Colegiado;

IV. Lavrar as atas das reuniões do Colegiado;

V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado;

VI. Organizar e arquivar os documentos da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

VII. Comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem é de interesse, para que

sejam fielmente cumpridas.

Parágrafo único. No caso de faltas e impedimentos, o(a) Secretário(a) será substituído(a) por um(a) servidor(a) técnico-admnistrativo(a) designado(a) pela Direção da FAMED.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º O Colegiado poderá solicitar a Congregação da FAMED a criação de Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas:

I. Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do curso de Medicina;

II. Realizar outras atividades designadas pelo coordenador.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que a determinou.

Art. 9º O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo único. Na apuração do *quórum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 10 O Colegiado é presidido pelo(a) Coordenador(a) e será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo(a) Vice-Coordenador(a) do curso de Medicina e, na ausência deste, pelo(a) decano(a) do Colegiado, ou seja, o membro mais antigo na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício na Faculdade de Medicina; ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 11 As convocações das reuniões extraordinárias do Colegiado serão realizadas por aviso pessoal, via correio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo-se a pauta, devendo ser direcionadas aos membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 12 As convocações das reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas por aviso pessoal, via correio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo-se a pauta, a cópia da ata da reunião anterior e a cópia dos documentos a serem apreciados na sessão, devendo ser direcionadas aos membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os assuntos ou processos relacionados a elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada de qualquer um dos membros, constar em Outros Assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta presente na sessão, independente de encaminhamento prévio.

§ 2º O encaminhamento de outros assuntos não incluídos na pauta previamente para a composição da mesma, deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, incluídas pelo mesmo, se este julgar pertinente.

§ 3º Caso não haja assunto a ser pautado, a reunião deverá ser cancelada atendendo aos mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 13 O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece sobre qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

Art. 14 A ausência do membro titular deverá ser justificada, via correio eletrônico, junto à secretaria da Coordenação do Curso de Medicina, com comprovação de recebimento.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular do Colegiado, este deverá avisar seu suplente, tão logo tenha recebido a convocação, via correio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do suplente, este deverá justificar-se via correio eletrônico junto à secretaria da Coordenação do Curso de Medicina, com comprovação de recebimento.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas durante o exercício do mandato.

Art. 15 O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 16 O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quórum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo único As decisões mencionadas no caput deste artigo deverão ser referendadas pelo Colegiado na primeira reunião ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 17 As reuniões do Colegiado serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Presidente fará sair da sala de reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Art. 18 As sessões do Colegiado poderão durar até 04 (quatro) horas contínuas e, no caso de sessões convocadas em caráter ordinário, podem ser prorrogadas por mais 02 (dois) horas, por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 19 As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 20 Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, suspender parte do expediente, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, bem como retirar itens da pauta.

Art. 21 Será concedida vistas de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação.

§ 1º O membro deverá apresentar, na primeira reunião ordinária subsequente do Colegiado, parecer referente ao assunto objeto do pedido de vistas.

§ 2º Para cada membro, será concedido apenas 1 (um) pedido de vistas de cada assunto.

Parágrafo único. Em caso de assuntos considerados urgentes, o assunto será pautado em 7 (sete) dias após o pedido de vistas, não sendo possível outra concessão.

Art. 22 Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23 As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto da UFVJM, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quórum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º O presidente do Colegiado terá voto comum e de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, diretamente seja de seu interesse pessoal, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 24 De cada reunião do Colegiado será lavrada ata que será discutida e aprovada na reunião subsequente, sendo posteriormente assinada pelo Presidente e pelo(a) secretário(a).

Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 25 As decisões do Colegiado serão comunicadas, via correio eletrônico, aos interessados e ficarão disponíveis para consulta na página oficial da

FAMED.

Art. 26 As atas aprovadas, as convocações e as pautas ficarão disponíveis para consulta na página oficial da FAMED.

Art. 27 Caberá pedido de reconsideração às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão ou da publicação na página oficial da FAMED.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Presidente do Colegiado, que o enviará a um membro designado para fazer a relatoria.

Art. 28 Caberá ainda pedido de recurso das decisões do Colegiado as instâncias superiores conforme o Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da Universidade.

Art. 30 Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados a Congregação da FAMED.

Art. 31 Revogadas as disposições em contrário, este regimento interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 19 de julho de 2021.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Presidente da Congregação
FAMED/UFVJM

Referência: Processo nº 23086.005437/2021-75 SEI nº 0895591